CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2021.03.02-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021-PMA

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de SÃO JOÃO DA SERRA, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADO o Sr. RIBAMAR FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 133.202.518-80, para a prestação de serviço na capina com remoção do entulho dos Cemitérios das Localidades Piçarra, Areia, Gameleira, Lagoas e Boca da Caatinga do município de São João da Serra, conforme proposta de preço da CONTRATADA.

O ***MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA,*** *através da Prefeitura Municipal de São João da Serra, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.331/0001-50, com sede na Av. Presidente Médici, nº 142, Centro, São João da Serra – Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Prefeito Municipal, o Sr. João Francisco Gomes da Rocha, e o Sr. RIBAMAR FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF nº 133.202.518-80, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente* ***CONTRATO Nº2021.03.02-01,*** *decorrente do* ***Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021-PMA*** *formalizado nos autos do* ***Processo nº DPL006.2021-PMA-PI,*** *submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto para a prestação de serviço na capina com remoção do entulho dos Cemitérios das Localidades Piçarra, Areia, Gameleira, Lagoas e Boca da Caatinga do município de São João da Serra, conforme proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
I – Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021;
II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da

CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*A **CONTRATANTE** se obriga a:*

*I – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

*II – Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;*

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*A **CONTRATADA** obriga-se a:*

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

*II – Atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;*

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

*VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;*

*VII – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;*

VIII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, e findará em 02/04/2021, contado da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de ***R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).***

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado ao CONTRATADO, em moeda nacional com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a ***CONTRATANTE*** *poderá aplicar a* ***CONTRATADA,*** *garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:*

A – Multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
B – Multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São João da Serra (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da ***CONTRATADA,*** *fica a* ***CONTRATADA*** *autorizada a reter os*

créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Serra (PI), 02 março de 2021.

CONTRANTE	***CONTRATADO***
JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA *Prefeito Municipal*	*RIBAMAR FERREIRA DA SILVA* *CPF nº 133.202.518-80*

1ª TESTEMUNHA	***2ª TESTEMUNHA***
_____	_____
Nome: *CPF:*	*Nome:* *CPF:*